

## RESOLUÇÃO N° 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Informamos que no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2020, seção 1, página 49, o Diretor-Geral aprovou a resolução que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, aprovado pela Resolução n° 2, de 12 de dezembro de 2018.

### **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO N° 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, aprovado pela Resolução n° 2, de 12 de dezembro de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, inciso XXXVI, da Lei n° 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto n° 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações de quantitativos em Cargos Comissionados de Assessoria e Cargos Comissionados Técnicos, conforme disposição do inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Decreto n° 9.587, de 27 de novembro de 2018:

I - Na Superintendência de Administração e Finanças:

- a) Extinção de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico V (CCT V);
- b) Criação de 2 (dois) Cargos Comissionados Técnicos III (CCT III);
- c) Criação de 1 (um) Cargo Comissionados Técnico I (CCT I);

II - Na Procuradoria Federal Especializada:

- a) Extinção de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico I (CCT I);
- b) Extinção de 1 (um) Cargo de Assistência II (CAS II);
- c) Criação de 1 (um) Cargo de Assessoria III (CA III);

III - Na Secretaria Geral:

- a) Extinção de 1 (um) Cargo de Assistência I (CAS I);
- b) Criação de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico IV (CCT IV);

IV - Na Diretoria Colegiada:

- a) Extinção de 1 (um) Cargo de Assessoria III (CA III);
- b) Criação de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico V (CCT V);

V - Na Superintendência de Produção Mineral, para a criação da Superintendência de Arrecadação:

a) Extinção de 1 (um) Cargo de Gerência Executiva IV (CGE IV);

b) Extinção de 1 (um) Cargo Comissionado Técnico IV (CCT IV);

VI - Nas Unidades Administrativas Regionais, para a criação da Superintendência de Arrecadação:

a) Extinção de 13 (treze) Cargos Comissionados CCT III;

b) Extinção de 5 (cinco) Cargos Comissionados CCT II;

VII - Na Superintendência de Arrecadação:

a) Criação de 1 (um) Cargo Comissionado CGE II;

b) Criação de 4 (quatro) Cargos Comissionados CCT V;

c) Criação de 2 (dois) Cargos Comissionados CCT IV;

Parágrafo único. Os quantitativos e distribuição dos cargos constam no Quadro Demonstrativo de Cargos de Livre Nomeação e Comissionados Técnicos da ANM, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do Anexo II a esta Resolução, com fundamento no inciso XV do art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR HUGO FRONER BICCA**  
Diretor-Geral

## ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Cargos de Livre Nomeação e Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Mineração

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLAS	CARGO	QD
Diretor-Geral	DG	CD I	1
Diretores	Dir	CD II	4
Assessoria da Diretoria Colegiada		CA II	5
Assessoria Técnica da Diretoria Colegiada		CCT V	5

Gabinete do Diretor-Geral	GAB	CGE III	1
Assistência		CAS I	1
Secretaria Geral	SG	CGE IV	1
Assistência		CCT IV	1
Assessoria		CA III	2
Assessoria de Resolução de Conflitos	ARCO	CGE IV	1
Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social	APCS	CGE IV	1
Assessoria de Relações Institucionais	AREI	CGE IV	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	SEAU	CCT III	1
Ouvidoria	OUV	CGE II	1
Corregedoria	COR	CGE IV	1
Procuradoria Federal Especializada	PFE	CGE IV	1
Coordenação de Assuntos Administrativos	CAA	CCT V	1
Coordenação de Assuntos de Cobrança	CAC	CCT V	1
Coordenação de Assuntos Minerários	CAM	CCT V	1
Assessoria		CA III	1
Auditoria Interna Governamental	AIG	CGE IV	1
Superintendência de Desenvolvimento Institucional	SDI	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT IV	1
Serviço de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos	SERCI	CCT III	1
Divisão de Planejamento Orçamentário	DPLOR	CCT IV	1
Serviço Técnico Orçamentário	STO	CCT III	1
Coordenação de Planejamento Estratégico	CPES	CCT V	1
Coordenação de Processos Organizacionais	CPOR	CCT V	1
Coordenação de Projetos	CPRO	CCT V	1
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação	GTGS	CGE IV	1
Divisão de Projetos, Rede e Suporte	DPRS	CCT IV	1
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	DDSI	CCT IV	1
Superintendência de Gestão de Pessoas	SGP	CGE II	1
Assistência		CAS I	1
Coordenação de Gestão das Informações Funcionais	CGINF	CCT V	1
Assessoria Técnica		CCT II	1

Divisão de Aposentados e Pensionistas	DAPEN	CCT IV	1
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	CODEP	CCT V	1
Assessoria Técnica		CCT II	1
Superintendência de Administração e Finanças	SAF	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura	DINFRA	CCT IV	1
Divisão de Infraestrutura Sede	DINSED	CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Licitações	DINLIC	CCT IV	1
Divisão de Licitações Sede	DILICS	CCT IV	1
Serviço de Gestão de Contratos	SEGEC	CCT III	1
Núcleo de Aquisições	NUAQ	CCT I	1
Núcleo de Apoio Administrativo	NUAP	CCT I	1
Divisão de Recursos Logísticos	DIREL	CCT IV	1
Serviço de Patrimônio	SEPA	CCT II	1
Núcleo de Almoxarifado	NUAL	CCT I	1
Núcleo de Gestão Documental e Protocolo	NUGEP	CCT II	1
Núcleo de Publicação Oficial	NUPUB	CCT I	1
Divisão de Contabilidade	DICONT	CCT IV	1
Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão	NUCONF	CCT II	1
Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos	NUCON	CCT II	1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIOF	CCT IV	1
Serviço de Execução Orçamentária Sede	SEOR	CCT III	1
Serviço de Execução Financeira Sede	SEEF	CCT III	1
Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	SRM	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT III	1
Divisão de Controle de Áreas	DICOA	CCT IV	1
Coordenação de Disponibilidade	CODISP	CCT V	1
Coordenação de Ordenamento Mineral	CMCOM	CCT V	1
Gerência de Pesquisa Mineral	GEPM	CGE IV	1
Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral	DGTPM	CCT IV	1
Superintendência de Produção Mineral	SPM	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT III	1
Divisão de Paleontologia	DIPAL	CCT IV	1

Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra	COTIL	CCT V	1
Gerência de Segurança de Barragens de Mineração	GSBM	CGE IV	1
Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	GFAM	CGE IV	1
Superintendência de Governança Regulatória	SGR	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT III	1
Gerência de Política Regulatória	GPOR	CGE IV	1
Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários	DGTDM	CCT IV	1
Gerência de Economia Mineral	GEMI	CGE IV	1
Divisão de Geoinformação Mineral	DIGEO	CCT IV	1
Superintendência de Arrecadação	SAR	CGE II	1
Assessoria Técnica		CCT IV	1
Coordenação de Fiscalização das Receitas	COFIR	CCT V	1
Coordenação de Gestão das Receitas	COGER	CCT V	1
Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico	CODIP	CCT V	1
Coordenação de Contencioso	COCON	CCT V	1
Divisão Regional de Arrecadação 1 (MG)	DIRAR 1	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 2 (PA, AP)	DIRAR 2	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 3 (MT, MS, GO, TO)	DIRAR 3	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 4 (BA, SE, AL)	DIRAR 4	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 5 (ES, RJ, SP)	DIRAR 5	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 6 (SC, RS, PR)	DIRAR 6	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 7 (PE, RN, CE, PB, PI, MA)	DIRAR 7	CCT IV	1
Divisão Regional de Arrecadação 8 (RO, RR, AC, AM)	DIRAR 8	CCT IV	1
Gerência Regional Tipo I (MG)	GER/ANM/UF	CGE IV	1
Assessoria Técnica	ASTEC	CCT III	1
Setor de Controle e Registro	SECOR	CCT I	1
Setor de Gestão Documental	SEGDO	CCT I	1
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	1
Setor de Logística	SELOG	CCT I	1
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	1
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	1

Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos	DFMNM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos	DFMIM	CCT IV	1
Divisão de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência Regional Tipo II (PA, BA, GO, SP, MT, SC)	GER/ANM/UF	CGE IV	6
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	6
Setor de Logística	SELOG	CCT I	6
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	6
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	6
Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	DIFAM	CCT IV	6
Serviço de Segurança de Barragens de Mineração	SESBM	CCT III	3
Gerência Regional Tipo III (ES, PR, RJ e RS)	GER/ANM/UF	CCT V	4
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	4
Setor de Logística	SELOG	CCT I	4
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	4
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	4
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SFAM	CCT III	4
Gerência Regional Tipo IV (AM, CE, MS, PB, PE, RN, RO e TO)	GER/ANM/UF	CCT V	8
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	8
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	8
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	8
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SEFAM	CCT III	8
Gerência Regional Tipo V (AL, MA, PI, RR e SE)	GER/ANM/UF	CCT V	5
Núcleo de Administração	NUADM	CCT II	5
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	5
Núcleo de Pesquisa e Fiscalização do Aproveitamento Mineral	NPFAM	CCT II	5
Unidades Avançadas (Criciúma, Governador Valadares, Itaituba, Macapá, Patos de Minas e Poços de Caldas)	UA	CCT IV	6

## ANEXO II

Das alterações no Regimento Interno da ANM

Art. 1º O Artigo 2º do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Agência Nacional de Mineração - ANM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

- a) Diretor-Geral;
- b) Assessoria do Diretor-Geral;
- c) Assessoria Técnica do Diretor-Geral;
- d) Diretores;
- e) Assessoria de Diretor;
- f) Assessoria Técnica de Diretor;

II - Órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada da ANM:

- a) Gabinete do Diretor-Geral;
  - 1. Assistência;
  - b) Secretaria Geral;
    - 1. Assistência;
    - 2. Assessoria;
  - c) Assessoria de Resolução de Conflitos;
  - d) Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social;
  - e) Assessoria de Relações Institucionais;
    - 1. Serviço de Atendimento ao Usuário;
  - f) Ouvidoria;
  - g) Corregedoria;
  - h) Procuradoria Federal Especializada;
    - 1. Coordenação de Assuntos Administrativos;
    - 2. Coordenação de Assuntos de Cobrança;
    - 3. Coordenação de Assuntos Minerários;
    - 4. Assessoria;
  - i) Auditoria Interna Governamental;

III - Órgãos Específicos:

- a) Superintendência de Desenvolvimento Institucional:
  - 1. Assessoria Técnica;
  - 2. Coordenação de Planejamento Estratégico;

- 2.1. Serviço de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos;
- 3. Divisão de Planejamento Orçamentário;
- 3.1. Serviço Técnico Orçamentário;
- 4. Coordenação de Processos Organizacionais;
- 5. Coordenação de Projetos;
- 6. Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação;
- 6.1. Divisão de Projetos, Rede e Suporte;
- 6.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Superintendência de Gestão de Pessoas:
  - 1. Assistência;
  - 2. Coordenação de Gestão das Informações Funcionais;
    - 2.1. Assessoria Técnica;
    - 2.2. Divisão de Aposentados e Pensionistas;
  - 3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;
    - 3.1. Assessoria Técnica;
- c) Superintendência de Administração e Finanças:
  - 1. Assessoria Técnica;
  - 2. Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura;
  - 3. Divisão de Infraestrutura Sede;
  - 4. Divisão de Gestão Nacional de Licitações;
  - 5. Divisão de Licitações Sede;
    - 5.1. Serviço de Gestão de Contratos;
    - 5.2. Núcleo de Aquisições
    - 5.3 Núcleo de Apoio Administrativo;
  - 6. Divisão de Recursos Logísticos;
    - 6.1. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado
      - 6.1.1. Núcleo de Almoxarifado
      - 6.1.2. Núcleo de Gestão Documental e Protocolo;
      - 6.1.3. Núcleo de Publicação Oficial;
    - 7. Divisão de Contabilidade;
      - 7.1. Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão;
      - 7.2. Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos;
    - 8. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
      - 8.1. Serviço de Execução Orçamentária Sede;
      - 8.2. Serviço de Execução Financeira Sede;
  - d) Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais:



1. Assessoria Técnica;
  2. Divisão de Controle de Áreas;
  3. Coordenação de Disponibilidade;
  4. Coordenação de Ordenamento Mineral;
  5. Gerência de Pesquisa Mineral;
  - 5.1. Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral;
  - e) Superintendência de Produção Mineral:
    1. Assessoria Técnica;
    2. Divisão de Paleontologia;
    3. Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra;
    4. Gerência de Segurança de Barragens de Mineração:
      - 4.1. Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração;
    5. Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral;
  - f) Superintendência de Governança Regulatória:
    1. Assessoria Técnica;
    2. Gerência de Política Regulatória
      - 2.1. Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários;
    3. Gerência de Economia Mineral;
      - 3.1. Divisão de Geoinformação Mineral;
  - g) Superintendência de Arrecadação:
    1. Assessoria Técnica;
    2. Coordenação de Fiscalização das Receitas;
    3. Coordenação de Gestão das Receitas;
    4. Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico;
    5. Coordenação de Contencioso;
    6. Divisão Regional de Arrecadação
- IV - Unidades Administrativas Regionais:
- a) Gerência Regional Tipo I;
  - b) Gerências Regional Tipo II;
  - c) Gerências Regional Tipo III;
  - d) Gerências Regional Tipo IV;
  - e) Gerências Regional Tipo V;
  - f) Unidades Avançadas."

Art. 2º O Artigo 38 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. À Superintendência de Administração e Finanças compete:

I - acompanhar o orçamento anual, articulando-se com a Superintendência de Desenvolvimento Institucional;

(...)

Art. 3º Acresça-se o Artigo 44-A ao Regimento Interno da ANM com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado à Divisão de Licitações Sede, compete:

I - prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atribuições da Divisão."

Art. 4º O Artigo 51 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira tem as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas com a administração orçamentária e financeira da ANM;

II - Coordenar, supervisionar e orientar a utilização das dotações orçamentárias e movimentação dos recursos financeiros da ANM;

III - Coordenar, supervisionar, orientar e elaborar a programação dos pagamentos da ANM;

IV - Coordenar, supervisionar e orientar os pagamentos das despesas referentes aos processos de suprimentos de fundos, de restituições e reembolso de despesas, ajudas de custo e demais despesas da Sede da ANM;

V - Coordenar, supervisionar, orientar o pagamento das despesas referentes a folha de pessoal da ANM, elaborada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

VI - Coordenar, supervisionar, orientar, elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira da ANM;

VII - Coordenar, supervisionar, orientar, sempre que necessário, o recolhimento de encargos tributários no pagamento a terceiros, observados os prazos fixados em legislação específica;

VIII - Coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar o desempenho financeiro da ANM, e.

IX - Coordenar, supervisionar e orientar a execução orçamentária e financeira referentes aos processos de diárias e passagens da Sede da ANM;"

Art. 5º O Artigo 51-A ao Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51-A. O Serviço de Execução Orçamentária tem as seguintes competências:

- I - Realizar a execução orçamentária;
- II - Elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão;
- III - Analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária;
- IV - Prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;
- V - Acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário;
- VI - Prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação, e
- VII - Elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução orçamentária da Sede da ANM;"

Art. 6º Acresça-se o Artigo 51-B ao Regimento Interno da ANM com a seguinte redação:

"Art. 51-B. O Serviço de Execução Financeira tem as seguintes competências:

- I - Executar e orientar as atividades relacionadas com a administração financeira da ANM;
- II - Executar a programação dos pagamentos da Sede da ANM;
- III - Executar os recolhimentos referentes aos encargos tributários no pagamento a terceiros, observados os prazos fixados em legislação específica;
- IV - Executar o pagamento das despesas referentes a folha de pessoal da ANM, elaborada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;
- V - Executar o pagamento dos processos referentes as restituições e reembolso das taxas e emolumentos;
- VI - Prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação, e
- VII - Elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução financeira da Sede da ANM."

Art. 7º O Artigo 68 do Regimento Interno da ANM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. À Superintendência de Governança Regulatória compete:

- I - Propor a Diretoria Colegiada diretrizes para a Política Regulatória do mercado de mineração, visando a regularização da atividade, o aumento da eficiência, sustentabilidade, produtividade e liberdade econômica no setor mineral regulado pela ANM;
- II - Propor normas, racionalizar e simplificar instrumentos e procedimentos, com base em evidências, visando o aprimoramento da governança regulatória;
- III - Gerenciar as etapas do ciclo regulatório, compreendendo a agenda regulatória, as plataformas de consulta pública e participação social, análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório, apoiando as unidades da ANM na sua execução;

IV - Realizar a avaliação, monitoramento e gestão do estoque regulatório, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

V - Propor e disseminar as metodologias para a elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR e Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, apoiando as unidades organizacionais na sua aplicação;

VI - Coordenar a gestão de dados e informações geográficas necessárias para monitoramento do mercado regulado de bens minerais;

VII - Realizar o acompanhamento das ações de intervenção no mercado regulado e monitorar o desempenho econômico do setor mineral no âmbito da ANM;

VIII - Assistir as demais superintendências finalísticas da ANM em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos da concorrência;

IX - Promover a gestão dos atos de transferência de titularidade de direitos minerários comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE os casos que caracterizarem ameaça à ordem econômica ou eventual concentração de mercado.

X - Coordenar as atividades de regulação do setor mineral nas unidades regionais da ANM.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Regulação e Governança Regulatória contará com uma Gerência de Política Regulatória e uma Gerência de Economia Mineral.

Art. 8º Acresça-se a Seção VII ao Regimento Interno da ANM, com a seguinte redação:

"Seção VII

Da Superintendência de Arrecadação

Art. 73-A. São competências da Superintendência de Arrecadação:

I - Propor normas, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos da Lei nº 13.575, de 27 de dezembro de 2017, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas referentes a:

- a) Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;
- b) Taxa Anual por Hectare - TAH;
- c) Emolumentos;
- d) Multas aplicadas; e
- e) Demais receitas.

II - operacionalizar a distribuição da cota parte da CFEM;

III - consolidar débitos relativos à CFEM, TAH, emolumentos, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

IV - deliberar quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

V - relacionar-se com outras instituições de fiscalização em matérias correlatas, em articulação com as demais Superintendências da ANM e as Unidades Administrativas Regionais;

VI - firmar acordos de cooperação técnica e respectivos aditamentos, com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distrital para a fiscalização da CFEM, permuta de informações e realização de ações conjuntas;

VII - interagir com a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, comunicando previamente à Diretoria Colegiada, na busca de soluções relativas ao procedimento de cobrança que se encontra em juízo;

VIII - aprovar os manuais de procedimentos de sua área de atuação;

IX - gerir as Divisões Regionais de Arrecadação em sua área de atuação.

Art. 73-B. Compete à Assessoria Técnica da Superintendência de Arrecadação:

I - auxiliar o Superintendente no planejamento, organização, orientação e coordenação, no âmbito da sede e das Divisões Regionais de Arrecadação, das atividades inerentes ao acompanhamento da execução das atividades, execução orçamentária e financeira da Sede da ANM, planejamento, projetos, convênios, atendimento a demandas jurídicas, atendimento a demandas externas e internas e representação institucional da Superintendência de Arrecadação;

II - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Superintendência de Arrecadação;

III - exercer a gestão da movimentação processual destinada à Superintendência de Arrecadação;

IV - analisar, distribuir e atender a demandas oriundas da Procuradoria Federal; e

V - exercer outras atividades atribuídas pelo Superintendente de Arrecadação.

Art. 73-C. Compete à Coordenação de Fiscalização das Receitas:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à fiscalização das receitas;

II - gerir e dar suporte institucional às Divisões Regionais de Arrecadação, em suas áreas de atuação;

III - celebrar e coordenar o desenvolvimento das metodologias aplicáveis às fiscalizações das receitas;

IV - propor resoluções, normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

V - supervisionar o deslocamento dos agentes fiscalizadores e exercer o controle sobre a descentralização dos recursos;

VI - executar o plano anual de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, estabelecido pela Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico, e a respectiva cobrança; e

VII - manter a guarda e a preservação dos documentos e registros de recolhimento das receitas.

Art. 73-D. Compete à Coordenação de Gestão das Receitas:

I - promover e controlar o recolhimento de taxas, emolumentos, multas e ressarcimentos, em conformidade com a legislação vigente;

II - efetuar estudos e propor o reajuste dos valores a que se refere o inciso anterior;

III - propor resoluções, normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

IV - acompanhar e divulgar o desempenho da arrecadação das receitas;

V - gerenciar, coordenar e controlar a arrecadação e as receitas da ANM;

VI - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação e cobrança;

VII - efetuar o tratamento e sistematização de dados e informações a fim de elaborar e disponibilizar as estatísticas das receitas;

VIII - atualizar as bases de dados com as informações sobre arrecadação, cobrança e devolução;

IX - emitir parecer quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

X - realizar a conciliação bancária dos pagamentos;

XI - declarar a decadência e a prescrição dos créditos decorrentes da CFEM e de outros valores previstos na legislação minerária, informando a Superintendência de Arrecadação;

XII - coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de emissão de boletos bancários referente à arrecadação e cobrança das receitas;

XIII - promover a inclusão e a exclusão dos devedores da ANM no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme legislação em vigor; e

XIV - impor multas com base nos autos de infração oriundos dos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 73-E. Compete à Coordenação de Distribuição, Inteligência e Planejamento Estratégico:

I - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação que visam à uniformização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização, cobrança e acompanhamento das receitas;

II - elaborar estudos relativos à previsão das receitas e propor metas de arrecadação e cobrança a serem alcançadas;

III - elaborar estudos e estimativas das receitas;

IV - executar a distribuição das quotas-partes sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

V - definir os critérios para ações prioritárias de fiscalização da CFEM e respectivo plano anual;

VI - acompanhar a evolução da arrecadação de tributos incidentes sobre a produção e a comercialização de bens minerais; e

VII - elaborar estudos dos custos dos produtos e serviços prestados pela ANM, propor atualização dos valores das receitas e identificar fontes alternativas de receitas.

Art. 73-F. Compete à Coordenação de Contencioso:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar e controlar os Processos Administrativos de Cobrança em trâmite na ANM;

II - promover estudos e propor medidas saneadoras e conciliatórias para redução de eventual passivo processual;

III - promover estudos e propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação que visam a maior eficiência e celeridade no trâmite processual;

IV - reconsiderar ou encaminhar defesa administrativa referente ao auto de infração, na sua área de competência, e Notificação Fiscal para Lançamento de Débito - NFLDP, e propor a imposição da respectiva multa à Superintendência de Arrecadação;

V - analisar o recurso da imposição de multa no âmbito da Superintendência de Arrecadação e Notificação Fiscal para Lançamento de Débito - NFLDP; e

VI - atender a demandas oriundas da Procuradoria Federal.

Art. 73-G. Compete à Divisão Regional de Arrecadação:

I - aplicar autos de infração resultantes da ação fiscalizatória, na área de sua competência;

II - consolidar débitos relativos a taxas, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

III - desenvolver ações relativas às notificações administrativas dos inadimplentes das taxas, demais multas previstas na legislação mineral e ressarcimento de vistoria;

IV - desenvolver ações administrativas relativas à lavratura de autos de infração, imposição de multas, nulidade de alvarás de pesquisa;

V - proceder ao parcelamento de débitos relativos à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, Taxa Anual por Hectare - TAH, Taxa de Vistoria e multas;

VI - desenvolver ações relativas às notificações administrativas dos inadimplentes da CFEM;

VII - instaurar processo administrativo de cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, Taxa Anual por Hectare - TAH, Taxa de Vistoria e multas, bem como expedir Notificação Fiscal para Lançamento de Débito - NFLDP;

VIII - expedir notificações no decorrer da ação fiscalizatória;

IX - propor abertura de processo de cobrança dos créditos da ANM e propor encaminhamento dos respectivos processos de cobrança à Procuradoria Federal;

X - instaurar e instruir procedimento administrativo de caducidade e nulidade de autorização de pesquisa;

XI - declarar a nulidade ex officio da autorização de pesquisa pelo não pagamento da taxa anual por hectare após a devida imposição e não pagamento de multa;

XII - emitir as certidões pertinentes;

XIII - atendimento a demandas jurídicas, atendimento a demandas externas e internas e representação institucional da Superintendência de Arrecadação;

XIV - prestar assessoramento às Coordenações e Assessoria Técnica da Superintendência de Arrecadação; e

XV - efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências.

Art. 73-H. Todos os cargos ou funções comissionadas subordinados à Superintendência de Arrecadação poderão ser exercidos de forma desterritorializada, sem necessidade de alteração em assentamento funcional.

Art. 73-I. Os servidores, empregados públicos e terceiros contratados atualmente em exercício nas áreas de arrecadação, na sede ou Unidades Regionais da ANM, somente poderão alterar sua lotação mediante autorização prévia do Superintendente de Arrecadação".

Art. 9º Fica alterado o inciso XII, do Art. 51 do Regimento Interno da ANM, conforme abaixo:

(...)

"XII - coordenar, supervisionar, orientar e executar o pagamento dos processos referentes as restituições e reembolso das taxas e emolumentos, previamente instruídos



e autorizados pela Superintendência de Arrecadação da ANM, observada a legislação pertinente e os prazos previstos para execução."

Art. 10. Nos arts. 28-A, incisos III e VIII, e 28-B, onde se lê "Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos", leia-se "Serviço de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos".

Art. 11. No art. 28-D, onde se lê "Setor Técnico Orçamentário", leia-se "Serviço Técnico Orçamentário".

Art. 12. Nos art. 54, inciso III, 55, inciso V, 64, incisos V e VI, Seção VI, 69, caput e inciso V, e 71, inciso XII, onde se lê "Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração", leia-se "Superintendência de Regulação e Governança Regulatória".

Art. 13. No art. 72, onde se lê "Gerência de Regulação", leia-se "Gerência de Política Regulatória".

Art. 14. Ficam revogados no Regimento Interno da ANM:

I - o item 7 e subitem 7.1 do parágrafo 1º, item 5 dos parágrafos 2º, 4º e 5º e item 4 do parágrafo 6º, do Art. 3º;

II - os incisos VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do Art. 59;

III - o Artigo 66; e

IV - os incisos XVIII, XIX, XX e XXI do Art. 82